



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

#### PROCESSO TC Nº 13956/21

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »  
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

### **A C Ó R D ã O AC1 - TC -01586/21**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 13956/21

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Emme Lu Cavalcanti de Brito

03.02. IDADE: 39 anos, fls. 43

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 0392, fls. 27.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 25 de maio de 2021, fls. 27

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 DE JUNHO DE 2021, fls. 28.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Alberto Jorge Ruffo

04.02. IDADE: 61 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Técnico de Nível Médio

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Estadual da Cultura

04.05. MATRÍCULA: 111.530-8

04.06. DATA DO ÓBITO: 18 DE OUTUBRO DE 2018; fls. 33.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 55/59, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0392, fls. 27, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Emme Lu Cavalcanti de Brito, formalizado pela Portaria-P Nº 0392-fls. 27, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13956/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Emme Lu Cavalcanti de Brito, formalizado pela Portaria-P Nº 0392-fls. 27, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

Assinado 4 de Novembro de 2021 às 12:00



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Novembro de 2021 às 09:24



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO